



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 86/2025

Institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação na unidade da maternidade, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças no âmbito do município de Corumbá e da outras providências.

Art. 1º- Fica estabelecido que a maternidade que realize o parto e o acompanhamento pós-parto, devem oferecer cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para todas as mães e responsáveis pelos recém-nascidos durante o período de internação, como parte do processo de cuidado e orientação neonatal.

Art. 2º O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Noções básicas de primeiros socorros;

II - Como realizar a manobra de desengasgo em crianças e recém-nascidos;

III - Identificação de sinais de emergência em crianças pequenas, como dificuldades respiratórias e engasgos;

IV - Procedimentos em caso de paradas cardiorrespiratórias em crianças;

V - Como acionar serviços de emergência e fornecer informações corretas.

Art. 3º O curso de primeiros socorros e manobras de desengasgo será oferecido de forma gratuita durante o período de internação da mãe e/ou responsável, seja em instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A carga horária do curso será definida de forma a garantir que todas as mães e responsáveis tenham a oportunidade de aprender as manobras com tempo adequado para práticas e esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º O curso poderá ser oferecido de forma presencial ou por meio de plataforma digital acessível, respeitando as condições e infraestrutura de cada unidade de saúde.

Art. 6º As unidades de saúde deverão disponibilizar, ao final do curso, certificado de participação para as mães e responsáveis que completarem o treinamento, como forma de incentivo ao aprendizado.

Art. 7º Fica instituído que, para a realização dessa obrigatoriedade, as unidades de saúde devem contar com profissionais qualificados na área de saúde para a condução e ofertas dos cursos, como médicos, enfermeiros e técnicos especializados em primeiros socorros.

Parágrafo único. Ficam autorizados as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, a utilizarem seus profissionais para realização das capacitações, visando não gerar gastos com contratações para atender as finalidades desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 13 de Outubro de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O aprendizado de primeiros socorros e manobras de desengasgo é fundamental para a saúde e segurança dos recém-nascidos no município de Corumbá, especialmente no momento pós-parto, quando a mãe está em contato direto com o bebê e é responsável pelos primeiros cuidados. A implantação dessa medida visa prevenir acidentes e garantir que as mães e responsáveis saibam como agir em situações de emergência, podendo salvar vidas de seus filhos e contribuir para a redução de mortes evitáveis. Em última análise, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um ambiente de cuidado integral e consciente, onde a mãe se sinta autorizada e bem informada para cuidar de seu filho de maneira segura e eficaz desde o início do contato. Nesse sentido, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei.

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

